

PROCESSO ON-LINE N.º 1284/17

DATA: 10/04/17

PROTOCOLADO N.º 14.760.593-5

DATA: 07/08/17

PARECER CEE/CEMEP N.º352/21

APROVADO EM 13/09/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA JOSÉ PEGORARO DE SOUZA –
ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: LEÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 1284/17

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado. Em observância ao Relatório, verificou-se a ausência de espaço específico para as aulas práticas de Laboratório, conforme trecho destacado abaixo:

- Laboratório de Ciências/ Biologia/ Química/ Física:

O Laboratório de Física, Química e Biologia é inadequado e está desativado devido aos seguintes fatores: desgaste da porta e falta de segurança aos equipamentos, no momento o espaço também está sendo utilizado como almoxarifado. Considerando a importância da prática pedagógica, os professores vêm utilizando a sala de aula e o pátio para a realização das aulas experimentais, essa foi a situação encontrada na verificação do dia 14/11/17. Considerando todos esses aspectos em desacordo com a Deliberação n.º 03/13 do CEE, a Comissão realizou as devidas orientações à Direção quanto a regularização desse espaço. No dia 08/12/17 em retorno à Instituição, a Direção apresentou uma Justificativa contendo o protocolo n.º 3155/17 do Sistema Obras Online, no qual solicita reforma e melhorias no espaço referido e outros.

Em Relatório Complementar a instituição informou que:

A Instituição de Ensino realizou pedido no Sistema de Obras Online sob n.º 3155/18 de 21/03/2018 solicitando:

- cobertura da quadra de esportes e reparos gerais;
- adequação do Laboratório de Biologia/Química/Física com instalação de grades nas janelas;
- ampliação da cozinha e construção de paredes no refeitório.

PROCESSO ON-LINE N.º 1284/17

Em razão dos fatos apontados, o processo foi convertido em Diligência, para que fosse requisitado ao Instituto Fundepar a definição de prazo para a resolução da demanda apresentada, com cronograma de realização da obra. Retornou a este Conselho em 09/06/21, com a seguinte informação:

De: SEED/DPGE/DPR/CPE
Para: SEED/DPGE/DLE/CEF

Trata-se de solicitação para renovação de reconhecimento do ensino médio do Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza, Município de Leópolis, NRE de Cornélio Procópio.

Para renovação do reconhecimento do ensino médio, as devidas adequações das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual do Paraná, estão definidas na Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

Segundo Diligência do Conselho Estadual de Educação - CEE, a referida instituição de ensino não dispõe de ambiente específico para o laboratório de ciências, física, química e biologia.

Conforme informação do Setor de Obras/Engenharia/Edificações e Chefia do NRE de Cornélio Procópio, de fevereiro, deste ano, a referida instituição de ensino possui laboratório de ciências, física, química e biologia.

Encaminha-se o presente protocolado à SEED/DLE/CEF, para prosseguimento.

Curitiba, 27 de maio de 2021.

Desse modo, foi solicitado à Seed/PR que verificasse com o Colégio em tela, como está sendo utilizado o espaço destinado ao Laboratório de Física, Química e Biologia. A Seed/CEF informou que o Laboratório “foi arrumado e está funcionando como Laboratório”.

No prosseguimento da análise constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária expirada em 30/03/20, com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE N.º 1284/17

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Maria José Pegoraro de Souza - EM	Leópolis/ Cornélio Procópio	N.º 1154/19 de 01/04/19, de 09/05/18 a 09/05/23	N.º 4871/13 de 30/10/13, de 02/04/12 a 02/04/17	Prazo: 5 anos De: 03/04/17 a 02/04/22

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 1284/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro, de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP